

**LEI N° 5482, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

**ALTERA A LEI N° 5352, DE 27 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso II artigo 7° da Lei n° 5352, de 27 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° .....

II - ENALTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CPNJ sob o n° 21.792.817/0001-10, com sede na Rua Lúcio Bertoldo, 144, Vila Odete, na cidade de Nova Lima - MG."

Art. 2° - O inciso II, constante do anexo I da Lei n° 5352, de 27 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I**

**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO**

<p>Inciso II do art. 7° desta Lei</p> <p>Área total: <b>8.599,66 m<sup>2</sup></b></p>	<p><b>ENALTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,</b> área doada 8.062,11, constante do Processo Administrativo n° 06514/2011 constituída pela soma da área 1 com 4202,14 m<sup>2</sup> e a seguinte descrição: Partindo do ponto 1, com coordenadas E= 586.715,33 N=7.788.715,23, confrontando com o lote 2; deste segue com azimute de 107°01'24", por uma distância de 79,96 m, até o ponto 2, confrontando com Rua Santo Agostinho; deste segue com azimute de 197°20'15", por uma distância de 34,30 m, até o ponto 3, confrontando com Rua 10; deste segue com azimute de 274°14'50", por uma distância de 83,95 m, até o ponto 4, confrontando com Rua 10; deste segue com azimute de 70°00'00", por uma distância de 5,00 m, até o ponto 5, confrontando com Rua 12; deste segue azimute de 17°01'24", por uma distância de 67,21 m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o Córrego Alegre Fuso 23S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e <b>área 2</b> com 4.397,52m<sup>2</sup> e a seguinte descrição: Partindo do ponto 1, com coordenadas E= 586.715,33 N= 7.788.715,23, confrontando com a Rua 12; deste segue com azimute de 17°01'24", por uma distância de 55,00 m, até o ponto 2, confrontando com o lote 3; deste segue com azimute de 107°01'24", por uma distância de 79,96 m, até o ponto 3, confrontando com lote vago; deste segue com azimute de 287°01'24", por uma distância de 79,95 m, até o ponto 4, confrontando com lote 1; deste segue até o ponto 1, início do perímetro. Todas as</p>
--	---

	<p>coordenadas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o Córrego Alegre Fuso 23S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. <b>As duas áreas acima descritas encontram-se situadas dentro dos limites da Ocupação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio, instituída pela Lei Municipal nº: 5254 de 25 de janeiro de 2012 e são partes da área maior de 1.209.680,00m2 (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município com limites e confrontações constantes da planta e do meorial descritivo, registrada na Matrícula nº 46.039, do registro de Imóveis da Comarca de Betim.</b></p>
--	--

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de abril de 2013

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei Nº 128/13, de autoria do Poder Executivo)*